



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, de 2022

EMENDA Nº _____



CD/22205.09450-00

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, dado pelo art. 6º da Medida Provisória n. 1.108, de 2022:

Art. 6º

“Art. 75-B

.....

§ 9º. Acordo individual **deverá** dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim modificar a redação do § 9º do art. 75-B dado pela Medida Provisória para dispor que, em acordo individual, deve haver disposição sobre horários e meios de comunicação entre empregado e empregador. Não havendo mais a faculdade de acordos individuais conterem essas informações.

Assim, peço o apoio para sua aprovação.



* C D 2 2 2 0 5 0 9 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/22205.09450-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222050945000>

Fl. 2 de 2



* C D 2 2 2 0 5 0 9 4 5 0 0 0 *